



195/2003
195/2003
196/2003
204/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL Nº. 208/2004

De 07 de abril de 2004

Dispõe sobre alterações das tabelas da Lei Municipal nº 195/2003 de 19/09/2003 e alteração das Tabela 4 do Anexo I e Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal n.º 196/2003 dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte:

Artigo 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 195/2003 de 19/09/2003, que alterou os arts 6º, 9º, 12, 15, 18 e 21 da Lei Municipal nº 189/2003 de 11/06/2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL;

a) Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ASSISTENCIA IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Assessoria Técnica;

c) Assessoria de Comunicação.

IV – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) Secretaria Municipal de Administração Geral.



V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo".

"Art. 9º Ao Gabinete do Prefeito, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros poderes, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III – recepcionar os visitantes;

IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V – preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Poder Executivo;

VI – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

VII – colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VIII – organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;

IX – coordenar as atividades de defesa civil do município;

X – organizar o cerimonial do Prefeito."

"Art. 12. À Procuradoria Jurídica Municipal, compete:

I – representar e defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V - assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriações, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada;

VII – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX – assessorar o Prefeito e os Secretários municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração Geral, se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

I – Departamento de Administração e Planejamento

a) Divisão de Administração Geral

1 -Setor de Protocolo;

2 - Setor de Almoxarifado;

3 - Setor de Materiais e Patrimônio;

4 - Setor de Serviços Gerais;

b) Divisão de Planejamento.

1 - Setor de Projetos

c) Divisão de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

1 - Setor de Compras

d) Divisão de Convênios, Controle da Execução
Orçamentária e Prestações de Contas..

II – Departamento de Administração de Recursos Humanos

a) Divisão de Pessoal.

III – Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Tributação.

IV – Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- a) Divisão Viária:
- b) Divisão de Serviços Públicos:
 - 1 - Setor de Limpeza Pública;
 - 2 - Setor de Praças, Parques e Jardins;
 - 3 - Setor de Cemitério;
- c) Divisão de Obras Públicas.

V – Departamento de Promoção e Assistência Social:

- a) Divisão de Ação Social:
 - 1 - Setor de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;
 - 2 - Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - 3 - Setor de Geração de Emprego e Renda.
- b) Divisão de Programas Especiais."



"Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

I – Departamento de Ensino:

- a) Departamento de Ensino Fundamental
 - 1 - Setor de Controle e Registro Escolar;
 - 2 - Setor de Alimentação Escolar;
 - 3 - Setor de Transporte Escolar.
- b) Departamento de Educação Infantil:
 - 1 - Setor de Creches
- c) Divisão de Cultura
 - 1 - Setor de Bibliotecas;
 - 2 - Setor de Artes e Projetos Especiais;
- e) Divisão de Esportes e Laser

"Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- a) Divisão de Administração Hospitalar
 - 1 – Setor de Atendimento Médico hospitalar;
- b) Divisão de Ações Preventivas de Saúde:
 - 1 – Setor de Unidades Básicas de Saúde;
- c) Divisão de Vigilância Sanitária:
 - 1 – Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
- d) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias
 - 1 – Setor de Controle Epidemiológico"



Endemias

Artigo 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 195/2003 de 19/09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

“ Art. 5º Para desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá o quadro de pessoal de provimento em comissão mantido, criado e ou transformado conforme a seguinte disposição;

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Símbolo DAS-1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino – Símbolo DAS-2;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental – Símbolo DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino de Educação Infantil – Símbolo DAS-3;

V – 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão – Símbolo DAÍ – 1;

VI – 06 (seis) cargos de Encarregado de Setor – Símbolo DAÍ-3”.

Artigo. 3º Fica Alterada a Tabela 4 do Anexo I e Tabela 2 do Anexo II constantes no Art. 6º da Lei Municipal de n.º 196/2003.

Artigo 4º - As Despesas da Presente Lei, correrão a conta da Dotação do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março 2004.



JOÃO CLOVIS CRIVELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS - 1	04	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória.
Chefe de Gabinete	DAS - 2	01	
Assessor Técnico	DAS - 2	01	
Procurador Jurídico	DAS - 2	01	Curso Superior Específico e registro no OAB/MS.
Diretor de Departamento	DAS - 2	06	Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória.
Diretor de Escola	DAS - 2	01	Licenciatura em Pedagogia com 02 (dois) de efetivo exercício na área educacional.
Diretor de Ens. Fundamental	DAS - 3	01	
Diretor de Educação Infantil	DAS - 3	01	
Assessor de Comunicação	DAS - 4	01	Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória
TOTAL		17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO

**TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS – 1	1.430,00
DAS – 2	1.250,00
DAS – 3	1.100,00
DAS – 4	660,00

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
ORGANOGRAMA

